PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 470
Mov. 74

QUESTIONAMENTO Nº 04

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 42/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE **SEGURO PARA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES, DO TIPO SEGURO DE D&O** (DIRECTORS AND OFFICERS) PELO PERÍODO DE 12 MESES

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

1 – Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

RESPOSTA: *A previsão de situações excluídas do escopo de coberturas encontra-se registrada no item 8.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Ademais, verifica-se que o Termo de Referência, em seu item 21.3, possui previsão de que cabe à COHAPAR fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura dos seguros. Tal previsão destina-se justamente a possibilitar a análise das circunstâncias dos fatos por parte da Seguradora, previamente a sua manifestação quanto à possibilidade de cobertura (ou negativa fundamentada).*

Dessa forma, registra-se que a gestão e fiscalização do Contrato está ciente de que a aprovação da cobertura securitária está sujeita à análise prévia por parte da Seguradora, observados os termos e prazos previstos no Edital de Licitação. Por sua vez, a eventual aplicação de sanções e penalidades somente ocorrerá nos casos de prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da COHAPAR ou com disposições constantes do Contrato, garantido o devido processo legal e ampla defesa, conforme disposições do item 17 do Edital de Licitação e Cláusula Vigésima Quarta da minuta do Contrato.

2 – Solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail). Importante também informar que o Decreto nº 10.543 (anexo neste), dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

RESPOSTA: *Nos termos do item 8.1 do Edital, os documentos serão encaminhados apenas pela licitante melhor classificada por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br).*

3 – Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto ao prazo de pagamento de indenizações de sinistros, o mesmo é de 30 dias após a entrega de toda a documentação pertinente ao processo em conformidade com o Art. 43. do CAPÍTULO III da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 29/11/2022 16:52 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **17.944.655-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 29/11/2022 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6b9a1fa8c163858ad5f724be4378f60**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 471
Mov. 74

RESPOSTA: *As disposições citadas estão previstas no item 20.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como Cláusula Décima Nona, alínea "a" da minuta do Contrato.*

4 – Qual o último valor pago na apólice vigente pela Fator?

RESPOSTA: *Conforme verifica-se do Termo de Apostilamento 1º ao Contrato nº 6777/CONT/2017, disponível no Portal da Transparência da COHAPAR, o último valor pago à Fator Seguradora (prêmio) referente à Apólice vigente no exercício de 2022 foi de R$ 182.999,12 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos).*

5 – O órgão é isento de IOF?

RESPOSTA: *A COHAPAR possui imunidade tributária para impostos federais, inclusive para Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.*

6 – Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira n° 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro. Pedimos também que seja inserido em edital, as Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais;

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

- Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 29/11/2022 16:52 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **17.944.655-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 29/11/2022 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6b9a1fa8c163858ad5f724be4378f60**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 472
Mov. 74

- Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

RESPOSTA: *As disposições citadas já se encontram previstas nas exclusões de cobertura do Termo de Referência (Anexo I do Edital - item 8.3, alínea d) e da minuta de Contrato (Cláusula Quinta, III, alínea d). Ademais, o Termo de Referência (Anexo I do Edital - item 27) e a minuta de contrato (Cláusula Vigésima Quinta) também preveem cláusula de anticorrupção.*

7 – Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a está Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

i. entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou

ii. pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou

iii. Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou

iv. perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

Área Específica significa:

a. a República de Belarus; ou

b. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexequível devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.

RESPOSTA: *Registra-se que conforme previsão do Termo de Referência (Anexo I do Edital - item 8.5), as coberturas terão abrangência nacional.*

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 29/11/2022 16:52 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **17.944.655-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 29/11/2022 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6b9a1fa8c163858ad5f724be4378f60**.

PROTOCOLO
Fls. 473
Mov. 74
INTEGRADO DO ESTADO

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
Gerente do Departamento de Licitação

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 29/11/2022 16:52 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **17.944.655-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 29/11/2022 16:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6b9a1fa8c163858ad5f724be4378f60**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 473a
Mov. 74

Documento: **QUESTIONAMENTO04LP42.2022.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 29/11/2022 16:52 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **17.944.655-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 29/11/2022 16:52.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
b6b9a1fa8c163858ad5f724be4378f60.